EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revoga a Alínea b, do Inciso I, do Art. 28; e a Alínea B, do Inciso II, do Art. 28. Acresce o Inciso III, ao Artigo 30; todos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Alíneas do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 28. Os Vereadores não poderão:

I - (...)

a) (...)
b) Revogada

II - (...)

a) (...)
b) Revogada
c) (...)
d) (...)"

Art. 2º Insere inciso ao Art. 30 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 30. Não perderá o mandato o Vereador:

I - (...)

II - (...)

III - O Vereador que estiver nomeado em cargo ou função que sejam demissíveis "*ad nutum*", desde que seja na esfera do Estado ou da União".

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Vicente Mendes, 04 de dezembro de 2013.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

JOSÉ DE ARIMATÉRIA JERÔNIMO SANTOS
1º Secretário

EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS
1º Vice-Presidente

CLAYTON DA SILVA MARQUES
2º Secretário

VICENTE MENDES SILVA NETO
2º Vice-Presidente

Download do documento